
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.458, DE 09 DE MAIO DE 2002.

Estabelece normas de segurança para espetáculos circenses no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Estado do Pará, normas gerais de segurança nos espetáculos circenses visando ao bem-estar dos espectadores, trabalhadores e animais.

Art. 2º O proprietário do circo deverá apresentar junto ao requerimento de licença para a instalação, em qualquer município paraense, as seguintes documentações:

I - projeto arquitetônico da estrutura do circo, demonstrando a capacidade máxima suportável para o conforto e segurança do público;

II - discriminação dos funcionários contratados, tácita ou expressamente, pelo empregador, que compõem o circo;

III - quantidade de veículos e suas respectivas licenças para o transporte de animais;

IV - relatório contendo a discriminação dos animais pertencentes ao circo, definindo as respectivas espécies;

V - laudo atualizado, assinado por veterinário responsável, quanto à saúde dos animais;

VI - relatório das medidas de segurança do próprio circo em relação ao contato do público com os animais.

Parágrafo único. Os empregados do circo, artistas ou não, deverão estar devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual, quando assim as idiossincrasias da função exigirem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 de maio de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.695, de 13/05/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ